CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo Licitatório nº 014/2020
Dispensa de Licitação nº 001/2020

Contrato nº 034/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA - ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.165.165/0001-77, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. José Fábio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Projetada quinze, nº 05, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 896.498.424-20 e RG nº. 4.679.461 SSP/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** neste ato, representado por sua Secretária, a Sr.ª Zélia Maria de Andrade, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 755.538.134-68 e RG sob o nº 4251194 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua José Emiliano, n° 48, nesta cidade e, como **CONTRATADA**, a empresa **JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.100.463/0001-07, com sede à Rua Antonio Pimentel nº 962, Bairro: Santa Monica , CEP: 55.825-000 na cidade de Paudalho – PE, neste ato, legalmente representada pela sua procuradora Sr.(a). **Suzitavia Aparecida Santos de Morais,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade 7.466.127 SDS/PE e do CPF nº 064.818.364-50, residente e domiciliado na Rua Sizenando, Carneiro Leão – 146- Loteamento Santana, Carpina - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **DISPENSA Nº 001/2020**, do tipo "**menor preço**" **julgamento por item**, nos termos jurídicos elencados na Cláusula Primeira, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º, Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020 e RESOLUÇÃO FNDE Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020, conforme entendimento da Resolução de nº 85 TCE/PE, Art. 7º e subsidiariamente pela Lei Geral de Licitações 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

a) Constitui objeto deste contrato a aquisição Emergencial de itens de limpeza para serem distribuídos juntamente com os kits de alimentos aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Buenos Aires durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus, conforme especificado e quantificado no **Termo de Referência e proposta da contratada**, que integram este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser entregue parceladamente pela contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas no Depósito da Secretaria de Educação, no seguinte endereço: Rua José Emiliano, nº 19, Centro, Buenos Aires, das 8:00h às 13:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e o termo final será até **03(três) meses**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação feita pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de **24 (vinte e quatro) horas,** contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R$: 22.453,80** (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), referente ao fornecimento de materiais de limpeza, sendo a mesma vencedora dos **ITENS abaixo relacionados**, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**ÁGUA SANITÁRIA** - Uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica com capacidade de 1.000ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde. Caixa com 12 Unid.	CX	536	CLORITO	R$: 16,20	R$: 8.683,20
2	**DETERGENTE LÍQUIDO** - Líquido biodegradável, com excelente ação desengordurante conforme norma ASTM D 1681. O produto deverá ter Registro e /ou Autorização do Ministério da Saúde. Embalagem contendo identificação, marca do fabricante,data de fabricação, lote, prazo de validade e peso líquido. Embalagem com 500ml.	UND	6.423	LIMPAJA	R$: 1,20	R$: 7.707,60
3	**SABÃO EM BARRA** - Verde, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem contendo 5 unidades peso 1kg c/ cx. 50 unidades. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade, registro no Ministério da Saúde.	CX	129	RISO	R$: 47,00	R$: 6.063,00
VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS						R$: 22.453,80

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas devidamente atestada e corretamente preenchidas, sem rasuras, referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo Secretária de Finanças, localizada na Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Centro – Buenos Aires/PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO ATIVIDADE – 1230605372.109 – Enfrentamento ao COVID-19 - Ensino Fundamental.
ELEMENTO DE DESPESA – 339032.00 – Material de Distribuição Gratuita.

PROJETO ATIVIDADE – 1230605372.112 – Enfrentamento ao COVID-19 - Educação Infantil.
ELEMENTO DE DESPESA – 339032.00 – Material de Distribuição Gratuita.

PROJETO ATIVIDADE – 1230605372.113 – Enfrentamento ao COVID-19 - Educação de Jovens e Adultos.
ELEMENTO DE DESPESA – 339032.00 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Buenos Aires as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada:**

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do produto contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;
b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Buenos Aires, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 4º, Parágrafo 2º, da Lei federal nº 13.979/2020, o presente instrumento contratual deverá ser imediatamente disponibilizado em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações

previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

O extrato da Ratificação de Dispensa deverá ser publicado na forma prevista no art. 26 da Lei 8.666/93, no Jornal de costume, no prazo de até 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires /PE, 10 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES
Prefeito José Fábio de Oliveira
Contratante

Suzitavia Morais
JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA – ME
CNPJ: 29.100.463/0001-07
Suzitavia Aparecida Santos de Morais
CPF: 064.818.364-50
Contratado

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Zélia Maria de Andrade
Secretária

Testemunhas:

Fernando da Silva Nascimento
CPF/MF: 086.595.274-45

[illegible]
CPF/MF: 10 x 562 154 CB